



Viseu-PA, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº 038/2022-SEMAD

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho Termo de Referência, visando a instrução do competente processo licitatório na Prestação de Serviços de Borracharia no Município de Viseu nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 036/2020 e Lei Municipal 538/2021, que regulamenta no município de Viseu o tratamento diferenciando, simplificado, regionalizado e favorecido as microempresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual.

O Município através da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência, Educação e Meio Ambiente, além das demais secretaria vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, no que refere a manutenção corretiva de borracharia nos automóveis pertencentes a administração pública municipal e conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 038/2022-SEMAD e Termo de Referência, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a prestação de serviço se tornam essenciais, considerando a necessidade de cada secretaria para o uso dos automóveis de grande e pequeno porte, sua manutenção visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas em todas as áreas estratégicas do Município, além garantia a segurança de todos os envolvidos direta e indiretamente.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte de servidores para atendimentos e fiscalizações, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades das equipes de administração e fiscalização da máquina pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos no âmbito da PMV e setores a ela ligados,

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO Nº007/2019.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO.

O Presente termo de referencia trata de subsidiar a contratação para a prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Vinculadas, pelo Período de 12 meses.

2.JUSTIFICATIVA

A Prestação dos serviços, por serem necessários nas atividades essenciais desenvolvidas pra esta secretaria municipal de administração, sendo fundamentais a manutenção dos veículos que prestam serviços a este município, garantindo ainda a segurança de todos de forma direta e indireta.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidades foram baseadas conforme prestações anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	SERVIÇO	172
2	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	SERVIÇO	172
3	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	SERVIÇO	148
4	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 25	SERVIÇO	24
5	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 275/80 R 22.5	SERVIÇO	156
6	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 23.1R30	SERVIÇO	48
7	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR KM-24	SERVIÇO	108
8	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 17,5-25	SERVIÇO	180
9	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	SERVIÇO	8
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	SERVIÇO	60
11	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 R24	SERVIÇO	4
12	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17-5 R25	SERVIÇO	4
13	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	4
14	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	4
15	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	11
16	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18	SERVIÇO	6
17	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6
18	DUPLAGEM DE PNEU 12/16,5	SERVIÇO	4
19	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24	SERVIÇO	12
20	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 R18	SERVIÇO	4
21	RECAPAGEM DE PNEU 12/16,6	SERVIÇO	4
22	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25	SERVIÇO	6
23	RECAPAGEM DE PNEU 19,5L24	SERVIÇO	8
24	RECAPAGEM DE PNEU 14-17,5	SERVIÇO	4
25	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22,5	SERVIÇO	4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referencia e a proposta da licitante.

Os pedidos serão feitos conforme ordem de serviço

O município se reserva o direito de rejeitar o objeto e ou a prestação serviço em descordo com as especificações do edital ou da proposta comercial, cabendo o prestador dos serviços, refazerem imediatamente o concerto, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízos de outras penalidades aplicáveis.

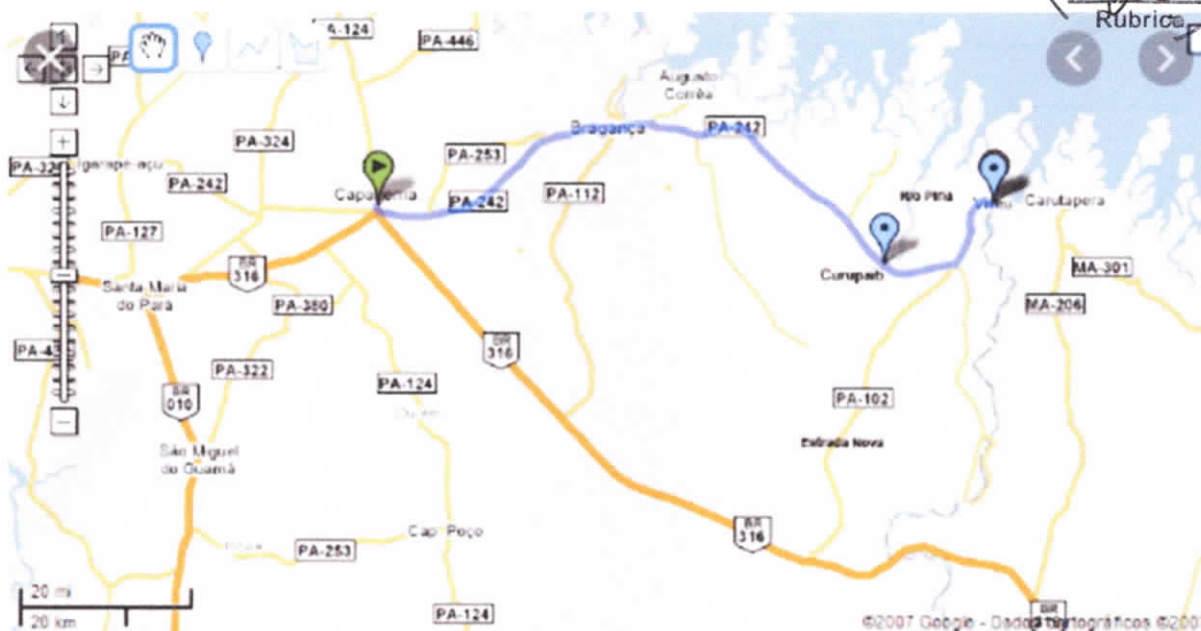
Caberá ao fornecedor estar localizado no Município de Viseu, possuir estrutura e condições para o bom desempenho dos serviços, para maior celeridade e entrega ao bem público. Da mesma forma, apesentamos os mapas da região, que demonstram as grandes distâncias entre os distritos e a sede do município, para que surja fácil entendimento sobre a referida necessidade de um processo para atendimento das mesmas



Viseu
Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



No caso da inobservância das exigências pactuadas na prestação dos serviços, nos termos do futuro do contrato, o prestador do serviço será notificado para que tome as medidas cabíveis no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contada no recebimento da Notificação, sem ônus a Prefeitura Municipal e/ou as secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.


EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0009/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 06 de janeiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Caster e Desempeno e Outros. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender as necessidades da sua frota de veículos, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Caster e Desempeno e Outros para toda a Frota Municipal da Saúde, conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 11.984.819/0001-57 – Secretaria Municipal de Saúde
Av. Dr. Justo Chermont, Nº 190 Centro – Viseu – Pará – CEP nº68.620-000
E-mail: semus@viseu.pa.gov.br

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Data: 06/01/2022



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



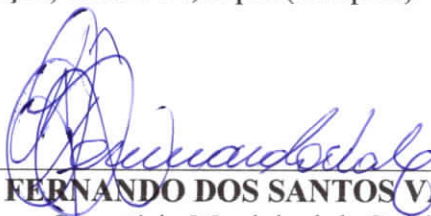
“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando a necessidade de atender a frota de veículos pertencentes a Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem aos serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, caster e desempenho, assegurando com a oferta desses serviços a necessária manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria e Fundo de Saúde, afim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços dos itens a serem licitados, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar os serviços contratados.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Caster e Desempeno e Outros para atender as necessidades de toda a Frota Municipal de Veículos da Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

Prestação de Serviços de Borracharia, Alinhamento, Balanceamento, Caster e Desempeno e Outros			
Item	Descrição	Und.	Quant.
01	ALINHAMENTO DE AUTOMOVEIS PEQUENO PORTE	UND	258
02	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	UND	120
03	BALANCEAMENTO POR RODA	UND	312
04	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	UND	232
05	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	UND	228
06	DESEMPENO DE COLUNA	UND	120
07	DESEMPENO DE EIXO	UND	150
08	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	UND	120
09	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	UND	144
10	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	UND	128
11	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	UND	156
12	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	UND	108
13	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	UND	24
14	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	UND	192
15	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	UND	120
16	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	UND	48
17	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/70 R17	UND	96
18	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	UND	132
19	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	UND	288
20	VULCANIZAÇÃO PNEU Ref. 225/70 R17	UND	50

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação visa a aquisição de prestação de serviços dos itens do objeto deste Termo de Referência que se justifica face ao interesse público em atender as necessidades da



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



frota de veículos pertencentes a Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu-PA, no que se referem aos serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, caster e desempenho, assegurando com a oferta desses serviços a necessária manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria e Fundo de Saúde, afim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência.

- 2.2. A Contratação de empresa para atender o objeto deste Termo de Referência em oportunidades distintas visa ainda facilitar o atendimento adequado de demandas que, no caso de por exemplo borracharia são sempre imprevisíveis.
- 2.3. Com a conclusão do referido processo, será permitido garantir sempre a pronta disponibilização dos serviços, bem como, a execução/entrega do objeto, garantindo assim o suprimento imediato, a cada oportunidade, mesmo que isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O fiscal do contrato será o servidor FÁBIO JÚNIOR DO CARMO, inscrito sob o CPF/MF nº716.735.122-91 e portador do RG. nº4246915 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a

Fernando Santos Val.
Secretaria Municipal de Saúde
10/02/2022



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viséu, Pará 06 de janeiro de 2022.



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 030/2022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 10 de janeiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MOTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviço de Borracharia conforme termo a seguir:

SERVIÇO DE BORRACHARIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17,5	168
02	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 20	180
03	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 22,5	132
04	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE CÂMARA AR 1000-20	192
05	VULCANIZAÇÃO PNEU. Ref. 1000-20	240
06	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/75 R17,5	84
07	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22,5	12
08	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000X20	60
09	DUPLAGEM DE PNEU 1000X20	72
10	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 LISO	20
11	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 BORRACHUDO	18

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviço de Borracharia.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de serviços de borracharia, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos veículos e manutenção dos mesmos. Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam-pp de manutenção das frotas dos veículos da Secretaria de Educação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 05/2019

Ofício nº 014/2022 – GS/SEMÁS/PMV

Viseu, Pará 10 de janeiro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA DE SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

SERVIÇO DE BORRACHARIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	SEMÁS
2	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	12
3	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	12
1	ALINHAMENTO DE AUTOMOVEIS PEQUENO PORTE	12
2	BALANCEAMENTO POR RODA	12
3	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS PEQUENO PORTE	12
4	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	12
5	DESEMPENO DE COLUNA	12
6	DESEMPENO DE EIXO	12
7	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	12
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	24
9	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	24

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Laércio Jr. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec. 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA:

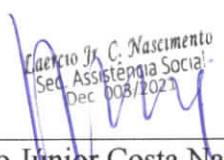
1.1 – Justifica-se a aquisição de serviço de Borracharia tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente tendo em vista a necessidade constante que se faz devido ser necessário a utilização do veículo destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de visitas domiciliares, buscas ativa, entre outros serviços de rotina desta secretaria que dependem do veículo em boa forma. A solicitação possui como finalidade, a contratação de empresa especializada em fornecimento do Serviço de Borracharia que atenda as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Muito se faz importante a aquisição do referido serviço tendo em vista a modificação das plataformas de atendimentos que em sua totalidade tem se tornado digitalizada, exigindo-se assim a conexão de internet estável e suficiente para acessá-los.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.


Laércio J. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021

Ofício nº 009/2022 – SEMMA

Viseu – PA, 11 de janeiro de 2022.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MOTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidedente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de **Serviço de Borracharia**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessarios as atividades diarias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	24
2	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 24	58
3	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 30	108
4	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR DIANT. Ref. 12.4-24	96
5	VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR TRAS. Ref. 18.4-30	96
6	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14 9 28	8
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 23 1 30	8
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18 4 30	8
9	RECAPAGEM DE PNEU 14 9 28	6
10	RECAPAGEM DE PNEU 23 1 30	6

11	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30	6
12	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24	6

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações

diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

**SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:3272997
9204** Assinado de forma digital
por SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204
Dados: 2022.01.11
11:44:14 -03'00'

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 017/2020